



Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Museu de Alberto Sampaio

Enquadramento e justificação

Face à contínua procura de espaços do Museu de Alberto Sampaio para a realização de eventos e atividades de índole variada, surgiu a necessidade de elaboração de um **Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Museu de Alberto Sampaio** para entidades terceiras e do estabelecimento de uma tabela de taxas.

De facto, tratando-se de uma infraestrutura composta por um conjunto de espaços, com finalidades e valências próprias, importa definir um conjunto de regras e procedimentos que possibilitem o seu uso de forma eficiente, equitativa e normalizada, numa atitude de valorização e utilização responsável de espaços de relevante valor patrimonial, histórico e artístico e de manifesto interesse público.

Assim, tendo em consideração o atrás exposto, elaborou-se o seguinte documento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

Este regulamento visa definir as linhas orientadoras pelas quais se regerá a gestão, utilização e funcionamento dos espaços do Museu de Alberto Sampaio e da sua extensão, o Palacete de Santiago, passíveis de serem cedidos.

Artigo 2.º

Definições

Os termos infra indicados têm por conteúdo:

- a) **Museu de Alberto Sampaio.** O Museu de Alberto Sampaio, em Guimarães, ocupa o espaço onde, no século X, a condessa Mumadona Dias mandou construir um mosteiro, em torno do qual nasceu e cresceu o burgo vimaranense. No século XII, ao mosteiro sucedeu a Colegiada de Santa Maria de Guimarães, mais tarde de Nossa Senhora da Oliveira. Atualmente, o Museu de Alberto Sampaio é um museu de arte sacra, ocupando quatro zonas funcional e cronologicamente distintas: o claustro e as salas envolventes, a capela de São Brás, a Casa do Priorado e a Casa do Cabido. Em 1910, o templo da Colegiada e as suas dependências, exceto a Casa do Cabido, foram classificados como monumento nacional (Monumento Nacional, Decreto de 16 de junho de 1910, Diário do Governo n.º 136, de 23 de junho de 1910 / Zona Especial de Proteção, Portaria, Diário do Governo, 2.ª Série, n.º 94 de 19 de abril de 1956 *1 / Incluído na Zona Especial de Proteção do Núcleo Urbano da Cidade de Guimarães). Faz parte de uma unidade orgânica (Museu de Alberto Sampaio e a extensão Palacete de Santiago, Paço dos Duques de Bragança, Castelo de Guimarães e Igreja de São Miguel do Castelo) dependente da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN).
- b) **Palacete de Santiago – Extensão do Museu de Alberto Sampaio.** O Palacete de Santiago é um edifício construído nas imediações do coração da cidade medieval, na Praça de Santiago, junto aos antigos Paços do Concelho e perto da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira. O palacete foi construído em meados do século XIX, no contexto do liberalismo triunfante e refletindo a promoção social da burguesia comercial e industrial em ascensão na cidade. Edificado para ser casa de família, foi ocupado, de 1872 a 1878, pelo Banco de Guimarães, onde trabalhou Alberto Sampaio, patrono do Museu. Posteriormente, pertenceu ao Banco Comercial de Guimarães e, em 1891, com a restauração da Insigne e Real Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, foi aí instalado o pequeno seminário-liceu de Nossa Senhora da Oliveira, inaugurado em 29 de novembro pelo rei D. Carlos e tendo aí permanecido até 1893. Em 1912, o edifício foi vendido a um particular e, em 1971, foi arrendado pela

Câmara Municipal para aí colocar provisoriamente o Centro de Saúde. Após obras de restauro, foi inaugurado como ampliação do Museu de Alberto Sampaio em 26 de junho de 2014.

- c) **Evento:** Todo e qualquer espetáculo, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, acontecimento artístico, cultural, científico, desportivo, lúdico, de caráter comercial ou similares;
- d) **Promotor:** Qualquer pessoa ou entidade que tenha contratualizado com o Museu de Alberto Sampaio a utilização deste espaço ou da sua extensão, o Palacete de Santiago;
- e) **Participante ou participantes no evento:** Qualquer pessoa que, sob a responsabilidade do promotor, integre o evento, seja a nível técnico, artístico, operacional, de assessoria, público afeto ao evento ou outro.

Artigo 3.º

Organização funcional dos espaços

A Direção do Museu de Alberto Sampaio está disponível para permitir a cedência ou utilização dos seguintes locais:

- 1. Museu de Alberto Sampaio:
 - a) Salão Nobre;
 - b) Claustro;
 - c) Sala do Capítulo;
 - d) Sala dos Penselos;
 - e) Capela de São Brás;
 - f) Cerca;
- 2. Palacete de Santiago:
 - a) Sala de Conferências;
 - b) Salas de Exposição Temporária;
 - c) Jardim interior com bancada;
- 3. Apenas em situações muito excecionais será permitida a utilização e cedência de outros espaços aqui não nomeados.

Artigo 4.º

Zona de serviços de apoio

1. As entidades que requisitarem a cedência de espaços poderão dispor de uma zona de instalação de equipamentos, nomeadamente de fogões, instalações de frio e recolha de lixos, a definir aquando da contratualização do espaço.
2. Dependendo do evento, a porta que dá acesso à cerca ajardinada do Museu (que se situa lateralmente à entrada principal) poderá funcionar como porta de serviço ou como porta principal de acesso.
3. Estes espaços poderão ser cedidos tendo em conta as respetivas necessidades e possibilidades, mas sempre com a devida autorização por parte da Direção do Museu de Alberto Sampaio.
4. Os meios externos utilizados pelo promotor devem ser enumerados no Formulário de Pedido de Utilização e Cedência de Espaços do Museu de Alberto Sampaio (ANEXO I).

Artigo 5.º

Competência do Museu de Alberto Sampaio

1. Compete ao Museu de Alberto Sampaio assegurar a correta ocupação e funcionamento dos espaços a utilizar ou a ceder e neles exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente fazendo cumprir este Regulamento e controlando as atividades exercidas.
2. O Museu de Alberto Sampaio só se obriga a prestar os serviços e a fornecer os bens ou equipamentos que se encontrem expressamente previstos no contrato celebrado com o promotor do evento.

Artigo 6.º

Responsabilidade do Museu de Alberto Sampaio

1. O Museu de Alberto Sampaio não pode ser responsabilizado por qualquer dano que a conclusão, execução ou violação de um contrato de cedência temporária de espaço possa causar a terceiros, ou por quaisquer acidentes pessoais ocorridos no âmbito da organização e realização dos eventos.

2. Caso o Museu de Alberto Sampaio venha a ter de indemnizar terceiros pelos danos referidos anteriormente, assiste-lhe o direito de ser reembolsado pelo promotor a quem tais danos sejam imputáveis.

CAPÍTULO II

Utilização e Cedência de Espaços

SECÇÃO I

Ocupação

Consideram-se titulares do direito de ocupação de espaços do Museu de Alberto Sampaio e do Palacete de Santiago pessoas singulares ou coletivas, dotadas de personalidade pública ou privada que, reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a correspondente autorização por parte da Direção do Museu de Alberto Sampaio.

Artigo 7.º

Condições de autorização de ocupação

1. A realização de qualquer evento no Museu de Alberto Sampaio está sujeita à informação de disponibilidade por parte da Direção.
2. A informação de disponibilidade será verificada antes da assinatura do contrato.
3. Quem pretender obter a cedência de espaços no Museu de Alberto Sampaio deve efetuar um pedido de utilização e cedência do espaço, preenchido em formulário próprio (ANEXO I), enviado em suporte digital ou convencional, o qual será dirigido à Direção do Museu de Alberto Sampaio.
4. No pedido de pré-reserva a que se refere o ponto anterior, o proponente deve:
 - a) Identificar a pessoa ou entidade responsável pelo evento;
 - b) Especificar os espaços de que necessita;
 - c) Indicar se a cedência tem como finalidade a realização de um evento privado ou um evento público;
 - d) No caso de eventos privados, indicar o nome ou designação que se pretende dar ao evento e fazer uma descrição genérica do mesmo;

- e) No caso de eventos públicos (espetáculos e outros eventos com ou sem venda de bilhetes), indicar os preços médios dos bilhetes e fazer uma descrição genérica dos mesmos;
 - f) Indicar o número total de participantes (discriminado, incluindo o público esperado);
 - g) Indicar a calendarização, incluindo o horário previsto para a utilização total do espaço;
 - h) Explicitar o plano de operações de montagem e desmontagem;
 - i) Indicar eventuais meios externos necessários.
5. Caso sejam recebidos dois ou mais pedidos de reserva para determinada data ou período:
- a. O Museu de Alberto Sampaio informa o promotor que realizou o primeiro pedido, perguntando-lhe se quer manter a pré-reserva;
 - b. Caso a resposta seja afirmativa, o promotor tem que contratualizar a reserva com o Museu de Alberto Sampaio num prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, excluindo fins-de-semana e feriados, de modo a que possa efetivar-se a reserva do espaço;
 - c. Caso o promotor não contratualize com o Museu de Alberto Sampaio ou não proceda ao pagamento das quantias indicadas no contrato, o pedido de cedência de espaços será considerado nulo e o Museu de Alberto Sampaio procede à confirmação da reserva do promotor seguinte, na ordem de receção de pedidos, que mantiver interesse na reserva, nos termos dos pontos anteriores.

Artigo 8.º

Normas gerais de utilização

1. A cedência dos espaços está condicionada pelos objetivos determinados pelo Museu de Alberto Sampaio na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos edifícios, equipamentos, espaços e imagem pública do Museu.
2. O uso dos espaços deve ser efetuado no respeito pelas regras gerais de civismo, urbanidade e ordem pública, de acordo com a legislação em vigor.
3. A cedência dos espaços não será efetuada quando as iniciativas, pelas características de que se revestem, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos, do público ou utentes.

4. O Museu de Alberto Sampaio tem o direito de exigir os termos de responsabilidade, garantias, seguros ou outros documentos que julgue convenientes.
5. O promotor tem acesso única e exclusivamente aos espaços definidos no documento que formaliza a cedência (ANEXO I) e sempre com o acompanhamento do pessoal técnico do Museu de Alberto Sampaio.
6. Se, por motivos imponderáveis, no decorrer do evento, surgir a necessidade de utilização de outros espaços não constantes no contrato assinado entre ambas as partes, é obrigatória a prévia autorização da Direção do Museu de Alberto Sampaio.
7. A afixação de qualquer tipo de informação nos espaços cedidos, nomeadamente tarjas publicitárias, indicações toponímicas ou de outro conteúdo, deve obedecer a uma normalização gráfica, cuja articulação tem sempre de ser feita com a Direção do Museu de Alberto Sampaio, sob pena de proibição de uso e remoção imediata.
8. A colocação de *stands* de informação e/ou balcões de venda no âmbito dos eventos para os quais foi autorizada a cedência de espaços carece de prévia autorização da Direção do Museu de Alberto Sampaio.
9. A escolha do serviço de catering deve ser submetida, por escrito, à apreciação prévia da Direção do Museu de Alberto Sampaio.
10. No dia em que é entregue ao promotor o(s) espaço(s) contratualizado(s) é de imediato preenchida uma ficha de verificação das condições do espaço, designada Ficha de Vistoria (ANEXO III). Esta verificação é feita por um técnico do Museu de Alberto Sampaio e pelo promotor, ou seu representante, os quais preenchem e assinam a Ficha de Vistoria.
11. No dia em que o promotor termina o evento e devolve o(s) espaço(s) contratualizado(s), volta a preencher-se a Ficha de Vistoria (ANEXO III), respeitante à saída, confirmando se os espaços se encontram nas devidas condições. Caso se verifique alguma anomalia, esta será assinalada na referida Ficha de Vistoria.

Artigo 9.º

Outras obrigações dos promotores

Para além de outras obrigações que resultem do presente Regulamento ou dos termos do contrato estabelecido com a Direção do Museu de Alberto Sampaio, o promotor que organize eventos no espaço obriga-se ainda a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizem e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;
- b) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente direitos de autor e de propriedade industrial, e obter todas as licenças que a esse respeito se mostrem necessárias;
- c) Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização do evento, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual, sendo que o Museu de Alberto Sampaio pode exigir ao promotor que, antes da realização do evento, comprove ter efetuado o pagamento das quantias respetivas;
- d) Acatar as normas do presente regulamento e as instruções e diretivas emanadas pelo Museu de Alberto Sampaio a respeito da segurança, higiene e conforto;
- e) Zelar pela manutenção da área cedida para a realização do evento, mantendo-a devidamente limpa, enquanto durar a cedência;
- f) Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize nos espaços cedidos substâncias altamente inflamáveis ou explosivas, gases, substâncias ou materiais perigosos (incluindo pesticidas e inseticidas), substâncias malcheirosas ou radioativas;
- g) Não utilizar tintas, materiais corrosivos ou quaisquer outros processos técnicos que possam danificar o edifício ou os seus equipamentos;
- h) Não lançar foguetes, no interior e exterior do Museu de Alberto Sampaio, bem como do Palacete de Santiago;
- i) Não afixar cartazes ou desdobráveis, bem como sinalética nas cantarias, azulejos ou paredes do edifício;
- j) Não usar o espaço cedido para fim distinto do originariamente programado;
- k) Não captar imagens de espaços no interior do Museu de Alberto Sampaio ou do Palacete de Santiago que não tenham sido disponibilizados no âmbito do contrato.

Artigo 10.º

Horário de utilização do Museu de Alberto Sampaio e do Palacete de Santiago

1. O horário de utilização do Museu de Alberto Sampaio e do Palacete de Santiago obedecerá ao que vier a ser contratualizado entre a sua Direção e o promotor.
2. O evento contratualizado não poderá pôr em causa, em nenhum momento ou circunstância, o horário de abertura ao público do Museu de Alberto Sampaio e do Palacete de Santiago, sob pena da sua suspensão ou anulação.
3. O promotor será responsável por assegurar que o horário convencionado seja observado por todos os participantes.

Artigo 11.º

Pessoal técnico do Museu de Alberto Sampaio afeto à cedência de espaços

1. Qualquer utilização ou cedência de espaços obriga à presença de técnicos afetos ao Museu de Alberto Sampaio, sendo o número de pessoas necessárias definido em exclusivo pela Direção do Museu de Alberto Sampaio.
2. A definição do número de técnicos afetos ao Museu de Alberto Sampaio depende do tipo de evento, dos espaços a utilizar e do número de participantes no mesmo. O número de técnicos afetos ao Museu de Alberto Sampaio necessários ao acompanhamento do evento segue, de um modo geral, as seguintes regras:
 - a. Por tipo de espaços ocupados (exterior e interior): 1 a 2 técnicos por espaço;
 - b. Pelo número de pessoas envolvidas no evento (público incluído):
 - i. Até 100 pessoas: 1 a 2 técnicos;
 - ii. De 100 a 500 pessoas: 2 a 4 técnicos;
 - iii. De 501 a 1000 pessoas: 3 a 6 técnicos;
 - iv. De 1001 a 1500 pessoas: 4 a 8 técnicos.
3. Os técnicos destacados pelo Museu de Alberto Sampaio para assistência à utilização ou cedência de espaços têm direito a receber horas extraordinárias, as quais serão pagas pelo promotor do evento.

Artigo 12.º

Normas de Segurança e Higiene

1. A cedência de espaço por parte do Museu de Alberto Sampaio obriga o promotor a possuir um seguro de Responsabilidade Civil. O seguro em causa deve obrigatoriamente cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais ocorridos em qualquer parte das instalações.
2. O promotor é responsável perante o Museu de Alberto Sampaio pelo cumprimento das medidas de segurança e higiene bem como pelo cumprimento deste mesmo regulamento através da assinatura de um Termo de Responsabilidade (ANEXO IV).
3. Se o Museu de Alberto Sampaio entender necessário, pode exigir ao promotor do evento a presença de Bombeiros e/ou da Polícia.
4. O promotor responsável pelo evento obriga-se a não exceder a capacidade e lotação dos espaços, de modo a não colocar em risco a segurança de pessoas e bens.
5. Durante o evento, a limpeza dos sanitários é da exclusiva responsabilidade do promotor.
6. Os espaços do Museu de Alberto Sampaio são cedidos devidamente limpos e serão objeto de limpeza durante e no final do período de realização do evento, sendo este serviço da responsabilidade do promotor.

Artigo 13.º

Veículos e Estacionamento

1. O Museu de Alberto Sampaio não possui estacionamento privativo. A presença de veículos na área do Museu de Alberto Sampaio é estritamente proibida.
2. Salvo exceções previamente autorizadas pela Direção do Museu de Alberto Sampaio, apenas os veículos utilizados para cargas e descargas poderão ter acesso à entrada de serviço situada ao lado da fachada do edifício, unicamente durante o tempo de carga ou descarga.
3. A entrada de veículos de transporte e carga de apoio à montagem e desmontagem de materiais dentro do Museu de Alberto Sampaio é expressamente proibida, sendo apenas permitida a entrada de empilhadores e outros equipamentos de pequeno porte para apoio à montagem e desmontagem de

estruturas, exceto em situações esporádicas, devidamente fundamentadas e mediante autorização prévia, por escrito, da Direção do Museu de Alberto Sampaio.

Artigo 14.º

Montagem e desmontagem de estruturas e outros materiais

1. A montagem e desmontagem nos espaços cedidos deverá ser feita pelo promotor a suas expensas, mas sempre sob a fiscalização e supervisão do Museu de Alberto Sampaio. Todo e qualquer material necessário à montagem e desmontagem deve ser assegurado pelo promotor.
2. O promotor compromete-se a respeitar as orientações que lhe forem dadas pelo pessoal do Museu de Alberto Sampaio a respeito da montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização do evento.
3. Salvo mediante o prévio acordo escrito da Direção do Museu de Alberto Sampaio, nenhuma alteração estrutural poderá ser realizada nas áreas cedidas, nem o promotor pode, sem prévio consentimento, afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares, tetos, etc., nem cortar ou perfurar tais elementos. Proíbe-se o recurso a tintas, materiais corrosivos ou quaisquer outros processos técnicos que possam danificar estruturas ou equipamentos.
4. Uma vez terminado o evento a que se refere o contrato de cedência de espaço para eventos (ANEXO II), o promotor deve restituir ao Museu de Alberto Sampaio o espaço cedido nas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue.
5. Se o espaço cedido não for restituído nas condições em que se encontrava, o Museu de Alberto Sampaio mandará executar as obras que se mostrem necessárias e imputará ao promotor as despesas e custos incorridos com tais obras.
6. O Museu de Alberto Sampaio tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, o Museu de Alberto Sampaio tenha emitido.

7. A montagem e desmontagem de tendas, palcos e outras estruturas pesadas será sempre realizada fora do horário de expediente do Museu de Alberto Sampaio, ou seja, entre as 18h00 e as 9h00, e regendo-se pelo que tiver sido determinado no contrato estipulado entre o promotor e o Museu de Alberto Sampaio.
8. A montagem e desmontagem dos restantes equipamentos será efetuada dentro dos horários que tiverem sido determinados no contrato estipulado entre o promotor e o Museu de Alberto Sampaio.
9. Os equipamentos técnicos pertença do Museu de Alberto Sampaio e existentes nas áreas cedidas só poderão ser usados pelo promotor se tal estiver expressamente previsto no contrato celebrado com o Museu, devendo ser restituídos após a sua utilização.
10. Salvo se o contrário resultar do contrato celebrado com o Museu de Alberto Sampaio, o promotor só pode usar equipamentos técnicos próprios ou de terceiros se tais equipamentos não existirem nas áreas cedidas ou se o Museu de Alberto Sampaio deles não dispuser.

Artigo 15.º

Responsabilidade de danos causados ao Museu de Alberto Sampaio ou a terceiros

1. O promotor será o único responsável perante o Museu de Alberto Sampaio pelos danos ou prejuízos ocorridos durante o evento e causados ao espaço por pessoas ao seu serviço ou por aquelas que nele participam.
2. O promotor e os participantes no evento assumem total responsabilidade pelo pagamento a terceiros de quaisquer indemnizações que se venham a mostrar devidas por conduta dolosa ou negligente.
3. O promotor e participantes no evento serão os exclusivos responsáveis pelo desaparecimento, perecimento ou deterioração dos bens que se encontrem nos espaços cedidos, quer sejam bens próprios, do Museu de Alberto Sampaio ou de terceiros.
4. O Promotor e os participantes no evento obrigam-se a comunicar previamente ao Museu de Alberto Sampaio qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas do espaço cuja utilização lhes tenha sido cedida e que seja suscetível de pôr em causa a segurança, higiene ou comodidade das instalações, nomeadamente todo e qualquer acontecimento que exija um reforço das medidas de vigilância, de segurança, de controlo de público, de manutenção ou de limpeza.

Artigo 16.º

Publicitação e sinalização de eventos

A afixação de publicidade ao evento tanto no interior como no exterior do Museu de Alberto Sampaio, bem como a divulgação de eventos na rádio, televisão ou imprensa escrita, ou através de qualquer outro meio de suporte, deve ser submetida à aprovação do Museu de Alberto Sampaio, sendo-lhe, para o efeito, enviado o texto das mensagens a difundir até trinta dias antes do início do evento.

Artigo 17.º

Pagamentos: condições e anulações

1. Os preços devidos pelo promotor pela cedência temporária de espaços, pelos equipamentos e pelos serviços fornecidos pelo Museu de Alberto Sampaio serão estabelecidos contratualmente de acordo com as tabelas (ANEXOS V e VI) que se encontrarem em vigor à data da celebração do contrato.
2. As reservas de data e espaço pretendidos (ANEXO I) só podem ser consideradas efetivas mediante o pagamento de 25% do valor global da taxa de cedência, feito no momento do ato da assinatura do contrato que formaliza a autorização de utilização.
3. O Contrato deverá ser assinado pelo menos 90 dias antes do evento.
4. O pagamento do montante em falta correspondente à cedência do espaço (75%) tem de ser efetuado até ao dia útil imediatamente anterior ao início da utilização.
5. Ao valor de aluguer do espaço acresce uma sobretaxa adicional para o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários necessários ao acompanhamento do evento, cujo número será determinado pela Direção do Museu de Alberto Sampaio, de acordo com o estipulado no Art.º 11.º deste Regulamento. Este valor é regulado à taxa legal vigente (ANEXO V).
6. O pagamento do valor correspondente à sobretaxa adicional para o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários necessários ao acompanhamento do evento será efetuado após a realização do evento e depois de a Direção do Museu de Alberto Sampaio ter informado o promotor de qual o valor em débito.

7. Em caso de desistência, por iniciativa do promotor e por motivo não imputável ao Museu de Alberto Sampaio, não haverá direito à restituição das quantias pagas.
8. O pagamento será efetuado em dinheiro, por cheque ou por transferência bancária.
9. São da responsabilidade do promotor os pedidos de autorização e o pagamento de taxas e licenças necessárias à realização do evento, ficando a sua concretização condicionada à apresentação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de visto emitido pelas entidades competentes (som, segurança, direitos de autor, etc....).
10. A cedência do espaço implica uma caução de 20% do montante total do valor do contrato, efetuada até ao dia imediatamente anterior ao início da utilização, destinada a garantir a reposição de algum prejuízo causado pela utilização do espaço. Esta caução será devolvida caso não haja lugar a qualquer indemnização.

Artigo 18.º

Normas Compromissórias

1. Os contratos relativos à utilização do Museu de Alberto Sampaio serão sempre regulados pelo direito português e neles deverá ser inscrita uma cláusula atribuindo competência exclusiva ao foro da Comarca de Guimarães ou a cláusula de arbitragem.